

A CIDE-Remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000, calculada pela alíquota de **10% (dez por cento)** sobre o valor de contratos de câmbio, tinha o escopo de “**fomentar a inovação tecnológica no país.**”

Os riscos aos contribuintes se agravaram quando a lei nº 10.302 ampliou as hipóteses de incidência para alcançar os “**contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes**” e as remessas em pagamento de “**royalties, a qualquer título**”, além da prestação de “**assistência técnica**”.

Ações fiscalizadoras empreendidas pela Receita Federal do Brasil, com respaldo do CARF, alargaram o âmbito de incidência para tentar alcançar também **contratos atrelados a conhecimentos técnicos** - mesmo que não envolvam específica transferência de tecnologia - gerando ambiente hostil às atividades empresariais e criando obstáculos ao desenvolvimento tecnológico do País.

A consequência direta dessa saga tributária foi a oneração de inúmeros negócios que antes não eram atingidos por essa abordagem nitidamente arrecadatária, como tem ocorrido **em remessas de direitos distribuição de software e de comercialização e em contratos de licenciamento de uso de software.**

Os segmentos mais afetados envolvem aplicações que utilizam “**computação em nuvem**”, os serviços que fazem uso de **datacenters** (inclusive IaaS, PaaS e **SaaS**), a disponibilização de infraestrutura de hardware e software, o uso de **servidores virtuais, o armazenamento de dados** e serviços complementares.

Como resultado tem se configurado um agravamento dessa indevida investida tributária, já que o alargamento da incidência da CIDE viola o princípio da “legalidade tributária”, eis que o tributo somente pode ser exigido uma vez configurada a efetiva ocorrência do fato gerador - **na exata operação prevista na lei que o instituiu** - sendo vedado ao Fisco interpretar amplamente a norma.

Restou aos contribuintes levar a questão para apreciação do Judiciário. Com o propósito de solucionar essa controvérsia tributária, o Supremo Tribunal Federal avocou para si essa missão, sob a sistemática da Repercussão Geral (Tema 914), elegendo como **leading case** o Recurso Extraordinário 928.943, por meio do qual apreciará a **Constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior**, instituída pela Lei 10.168/2000.

Objetivando participar dessa **cruzada** e oferecer sua colaboração na tentativa de **resgatar** as empresas das amarras do fisco federal em relação ao referido tributo, a ABES pretende intervir junto ao STF, sustentando a inconstitucionalidade da CIDE-REMESSAS. A intervenção se fará pelo consagrado Escritório **AYRES BRITTO - Advogados**, integrado pelo ex-Ministro do STF que empresta seu nome ao escritório e também pelo Dr. **SAUL TOURINHO**. Esse mesmo escritório representou a ABES em cinco ações judiciais que tramitaram perante o SFT onde foi declarada incidência de **ISS** em operações com software, afastando a ICMS.

Convidamos vossa empresa a participar desse esforço setorial, fazendo uma contribuição financeira em favor do Projeto FORA CIDE-REMESSAS.